



ESTATUTOS

AESP – ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS DE SURF DE PORTUGAL

ARTIGO 1.º

DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

1. A ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS DE SURF DE PORTUGAL, abreviadamente denominada por AESP, é uma associação sem fins lucrativos e de duração indeterminada.
2. A AESP tem a sua sede na Rua Brito Capelo, n.º 807, na União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos.
3. A associação tem o número de pessoa coletiva 510923810 e número da identificação na segurança social 25109238104.

ARTIGO 2.º

FINS

1. O objetivo da AESP é a promoção da prática do surf.
2. No prosseguimento desse objetivo, realizará nomeadamente as seguintes atividades:
 - a) Promover o bom funcionamento de forma a garantir a segurança de todos os utentes nas praias portuguesas e nas atividades de desportos de deslize de ondas na costa portuguesa, durante e fora da época balnear;
 - b) Oferecer atividades de desportos de deslize de ondas como produto nacional turístico de qualidade, incluindo a componente de animação turística;
 - c) Defender a Justiça e transparência na concorrência entre as diversas empresas (Escolas) e associações que promovem o ensino das modalidades de desportos de deslize de ondas como o surf, bodyboard, entre outras;
 - d) Promover a regulamentação eficaz e sustentável do funcionamento das modalidades de deslize, junto das entidades competentes;
 - e) Promover programas de formação específica às diversas escolas associadas, de acordo com as diretivas das entidades competentes;
 - f) Organização e promoção de eventos.



3. No prosseguimento desses fins, a Associação pode praticar todos os atos e contratos necessários ou convenientes sem outros limites, além dos decorrentes da lei e dos estatutos.

ARTIGO 3.º

RECEITAS

Constituem receitas da Associação, designadamente:

- a) O produto das joias e das quotas pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- c) As liberalidades aceites pela associação e os subsídios, donativos ou patrocínios que lhe sejam atribuídos;
- d) Os resultados obtidos com a prestação de serviços decorrentes da formação, edição, publicações, eventos especiais e outros.

ARTIGO 4.º

ÓRGÃOS SOCIAIS

1. São órgãos da Associação a direção, o conselho fiscal e a mesa da assembleia geral.
2. Cada mandato para o exercício dos cargos sociais terá a duração de quatro anos, sendo permitida a reeleição pelo prazo máximo de três mandatos.
3. Os titulares dos órgãos da associação destituídos, exonerados ou impedidos, definitiva ou prolongadamente, de exercerem as suas funções, serão substituídos, até ao termo do mandato, por quem for eleito em assembleia para ocupar os lugares vagos.
4. A Associação pode dispor ainda de uma Direção Executiva, a ser designada pela Direção, à qual serão atribuídas as tarefas definidas pela Direção.
5. É a assembleia geral que elege os titulares dos órgãos da associação, nomeadamente a direção, conselho fiscal e mesa da assembleia geral.



6. Todos os órgãos sociais poderão ser remunerados, a definir em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

ASSEMBLEIA GERAL

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados, na pessoa dos seus representantes, no pleno uso dos seus direitos.
2. Cada associado ordinário “Escola” tem direito a um voto.
3. A mesa da assembleia geral é composta por 3 (três) ou 5 (cinco) elementos, dos quais um será o Presidente e dois secretários ou um Presidente, dois secretários e dois vogais, competindo-lhes presidir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.
4. O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, por um dos secretários, e os secretários serão substituídos pelos dois vogais designados pela assembleia para o efeito.
5. A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano.
6. A assembleia geral poderá ainda reunir em sessão extraordinária, para tratar de qualquer assunto da sua competência, sempre que devidamente convocada pela Direção ou a solicitação de, pelo menos, um quinto dos associados com direito a voto.
7. A assembleia geral é convocada por meio de correio eletrónico ou aviso postal simples, a todos os associados com a antecedência mínima de quinze dias, no qual se indicará o dia, hora e local em que a assembleia irá funcionar e a respetiva ordem de trabalhos.
8. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o seu aditamento.
9. A comparência de todos os associados elimina quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.
10. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Regulamento Interno e nos arts. 172.º e seguintes do Código Civil.



ARTIGO 6.º

DIREÇÃO

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta de 3 (três) ou 5 (cinco) elementos, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário ou um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direção ou de um membro da Direção e de um membro da Direção Executiva.

ARTIGO 7.º

CONSELHO FISCAL

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto de 3 (três) ou 5 (cinco) elementos, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário ou um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no Regulamento Interno e no artigo 171.º do Código Civil.

ARTIGO 8.º

ADMISSÃO E EXCLUSÃO

1. Podem ser membros da associação as pessoas singulares ou coletivas que exerçam no território português a atividade de ensino das modalidades de deslize em ondas, ou cuja atividade tenha influência no desenvolvimento dessas modalidades.
2. As propostas para admissão de novos associados serão definidas no Regulamento Interno da associação.



3. O requerimento para admissão de sócio envolve a plena adesão aos estatutos da associação, aos seus regulamentos internos e às deliberações dos órgãos sociais.
4. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que tenham praticado atos suscetíveis de afetar gravemente o prestígio e bom nome da associação;
 - b) Os que deixem de pagar as suas quotas ou as não liquidarem dentro do prazo que lhes for fixado em notificação da Direção enviada por correio eletrónico ou aviso postal simples.
5. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, sob proposta da Direção, qualquer associado pode ser excluído da associação, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 9.º

CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

1. Os membros da associação dividem-se em membros fundadores, honorários e ordinários.
2. São membros fundadores todas as pessoas singulares ou coletivas que contribuíram para a criação da associação e que constam do documento de registo da mesma.
3. São membros honorários todas as pessoas singulares ou coletivas que tenham exercido atividade de reconhecido interesse na área do surf e sejam merecedoras de tal distinção, tais como, todos os direitos e deveres dos restantes membros, estando dispensados do pagamento de quotas, desde que aprovados em assembleia geral sob proposta da Direção.
4. São membros ordinários todas as pessoas singulares ou coletivas que demonstrem interesse em participar na missão da AESP.

ARTIGO 10.º

EXTINÇÃO E DESTINO DOS BENS

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.